



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 30/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO STORAGE VNX 7600 DELL/EMC (Nº DE SÉRIE: CKM00140101329), BASEADA EM NÍVEIS DE SERVIÇO, POR 12 (DOZE) MESES (Pregão Eletrônico n. 28/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02504/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, com sede no SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, Sala 1112, Ed. OAB, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70070-913, telefone (61) 2104-3215, email: contato@i2t.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 29.080.193/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **Fabício Carpanez Leandro**, RG n. 1.470.874-SSP/DF e CPF n. 766.831.921-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 28/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0757610 do Processo n. 02504/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a manutenção e conservação do equipamento Storage VNX 7600 DELL/EMC (Nº de Série: CKM00140101329), baseada em níveis de serviço, por 12 (doze) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto

contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;

c) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

d) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

f) o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer configurações no equipamento, desde que tal iniciativa não implique em danos lógicos nem físicos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da manutenção e conservação;

g) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;

d) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;

e) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

j) A entrega do Relatório Gerencial de Serviço (RGS), da nota fiscal, bem como os demais documentos que a acompanham, deverá ser feita nas condições definidas no Termo de Referência;

k) proceder, junto a Fabricante DELL/EMC, o registro do equipamento Storage VNX 7600 (Nº de Série: CKM00140101329) nas condições de manutenção e conservação previstas no Termo de Referência.

l) Na eventualidade de uma substituição permanente por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, a **CONTRATADA** deverá:

i. Apresentar a nota fiscal que relacione o modelo e número de série do equipamento);

ii) Apresentar certidão comprovando a origem dos bem e a quitação dos tributos.

Parágrafo primeiro - não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas do objeto.

Parágrafo segundo - a não apresentação das notas fiscais e certidões relacionadas a substituição permanente do equipamento representa hipótese de inexecução total do contrato passível de sanção.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUINTA - O registro de ocorrências de manutenção e conservação do equipamento será realizado exclusivamente por meio de chamado técnico, contendo todas as informações previstas no Termo de Referência, bem como outras pertinentes.

Parágrafo primeiro - Deverá existir canal de atendimento para realização e acompanhamento de chamados técnicos, com acesso permanente para os técnicos do **CONTRATANTE**, contemplando no mínimo, sítio eletrônico e telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília.

Parágrafo segundo - Deverão ser providas informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de ocorrências, características do equipamento e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução.

Parágrafo terceiro - Quando a manutenção e conservação forem solicitadas, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado para a abertura do chamado técnico.

Parágrafo quarto - Na abertura do chamado técnico, será definido pelo técnico do **CONTRATANTE** um nível de severidade de acordo com o impacto da ocorrência, podendo ser alterada desde que haja autorização expressa..

DO DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A manutenção e conservação deverá ser prestada, com supervisão e autorização do fabricante DELL/EMC, sob demanda, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – As peças/equipamentos substituídos bem como as versões de firmware instaladas deverão estar de acordo com os termos de garantia limitada da fabricante DELL/EMC.

Parágrafo segundo – Os chamados técnicos deverão ser resolvidos, de maneira definitiva, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com os níveis de severidade previstos no item 5.2.3 daquele documento.

Parágrafo terceiro - Entende-se por solução definitiva aquela que venham subtrair defeitos e vícios ou substituir peças/equipamentos defeituosos..

Parágrafo quarto - Caso a solução apresentada pela **CONTRATADA** não atenda às expectativas definidas nos níveis de severidade ou não seja definitiva, o chamado técnico será reaberto pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico e o prazo de atendimento continuará a contar a partir de sua interrupção para fins de aplicação de faixas de ajustes no pagamento e/ou penalidades.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e de acordo com os respectivos níveis de severidade.

Parágrafo único - Para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quatorze serão considerados os chamados técnicos com nível de severidade Alta, Média e Baixa de acordo com o Anexo A do Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 165.724,32 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Definitivamente:

a.1) Mensalmente, mediante despacho de atesto da nota fiscal, após a avaliação do Relatório Gerencial de Serviço (RGS) e verificação de atendimento aos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), conforme disposto no ANEXO A do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A avaliação de qualidade será realizada Com base nas informações contidas no Relatório Gerencial de Serviço (RGS), bem como na apuração nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) contidos no ANEXO A do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado, **mensalmente**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apuração do Relatório Gerencial de Serviço (RGS), com base nas métricas definidas no ANEXO A, bem como no atesto da nota fiscal;

b) a apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio do atesto da nota fiscal, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000932, datada de 18 de outubro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega da documentação técnica contendo Declaração do Fabricante ou informação no sítio eletrônico da fabricante de que o equipamento foi registrado e o suporte está ativo, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas “c” ou “d”;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do “Índice de atendimento de chamados técnicos de severidade alta (NS01)” ser menor que 80% (oitenta por cento).

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do “Índice de atendimento de chamados técnicos de severidade média (NS02)” ser menor que 80% (oitenta por cento).

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, , sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser

aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Fabício Carpanez Leandro

Procurador

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 30/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INSIGHT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO STORAGE VNX 7600 DELL/EMC (Nº DE SÉRIE: CKM00140101329), BASEADA EM NÍVEIS DE SERVIÇO, POR 12 (DOZE) MESES (Pregão Eletrônico n. 28/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02504/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção e conservação do equipamento Storage VNX 7600 DELL/EMC (Nº de Série: CKM00140101329), baseado em níveis de serviço e, nas condições estabelecidas no Termo de Referência	mês	12	13.810,36	165.724,32



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/10/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO CARPANEZ LEANDRO, Usuário Externo**, em 23/10/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/10/2019, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0762714** e o código CRC **1B065F9E**.